

PARECER Nº 0269/2020 – O.S. Nº 0263/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 377/2020** que “Determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator(a): Deputado(a) Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 377/2020 que determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/05/2020, sendo colocada em pauta dia 13/05/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 06/06/2020.

Posteriormente foi encaminhado para esta comissão, sendo recebido no dia 06/07/2020 para emissão do parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O projeto de lei, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.

De acordo com o autor do projeto, a proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, visaa garantia do incentivo ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância e semipresenciais, perante tratamento isonômico dos alunos destas modalidades de educação com os das demais.

O ensino virtual é uma tendência mundial. No Brasil, o número de vagas oferecidas em cursos de graduação a distância superou a oferta da modalidade presencial no Brasil em 2018. As IES disponibilizaram 7,1 milhões de vagas à EAD e 6,3 milhões aos cursos presenciais.

A permissão do Ministério da Educação (MEC) para que os cursos presenciais das universidades federais possam ter até 40% da sua carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD), , como estabelece a portaria 2.117, de 6 de dezembro de 2019, acirrou a disputa entre a pasta e os conselhos profissionais.

Em dezembro de 2018, por meio de outra portaria, o MEC já havia ampliado o limite de aulas a distância de 20% para 40%, para todas as instituições de ensino superior credenciadas, ou seja, além das federais, estaria a rede particular. Em reação, os conselhos de Odontologia, Farmácia, Medicina Veterinária, Enfermagem e Arquitetura e Urbanismo passaram a proibir a concessão de registro profissional a estudantes formados em instituições de ensino a distância.

Agora, diante do aumento do teto para o dobro do percentual nos cursos das universidades federais e a revogação da portaria de 2018, o Conselho Federal de Enfermagem anunciou que irá entrar na Justiça para derrubar a portaria 2.117. O Conselho acredita que as instituições particulares deverão se guiar pelos parâmetros definidos para as federais.

Neste mesmo norte, O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou ação, no final do ano de 2019, em que pede que o Ministério da Educação interrompa a habilitação de instituições e a autorização de cursos à distância de Direito.

Para a OAB, o incentivo a programas de ensino a distância têm o escopo de expandir e democratizar o acesso à educação superior. Entretanto, os benefícios da educação a distância só podem ser auferidos quando respeitadas as exigências pedagógicas para a prática da modalidade, dentre as quais a garantia de padrão de qualidade, critério que não pode ser medido na modalidade a distância no caso do curso de Direito.

A OAB afirmou, na ação, que a expansão do ensino a distância também respondeu a um afrouxamento das regras para credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos em EaD.

Na peça, a OAB também argumentou que há um crescimento acentuado da oferta de cursos de graduação a distância, favorecido pela flexibilização das regras em 2017, especialmente pelo Decreto 9.057/2017 e pela Portaria Normativa 11/2017 do MEC.

Observa-se que a muito a ser debatido entre os conselhos profissionais de classe e o Ministério de Educação, posteriormente normatizado e implantado. Por meio do enrijecimento das regras para a criação e/ou abertura de novas vagas e ainda através de maior fiscalização do MEC a respeito da qualidade de ensino oferecida pelas Instituições de Ensino Superior já credenciadas.

Entretanto, apesar de todas as ressalvas e preocupações realizadas pelos conselhos profissionais de classe, fato é que o MEC autorizou o funcionamento dessas instituições de ensino, dessa forma não parece justo penalizar os alunos graduados na modalidade EaD ou semipresencial qualquer

tipo tratamento diferenciado as pessoas regularmente formadas nessas modalidades.

Ressalto que o direito à educação apresenta-se como um dos direitos sociais, em que o Estado deve priorizar em suas políticas públicas, de forma a garantir, pelo menos, o mínimo existencial prometido no Texto Constitucional.

Nessa perspectiva, cabe ao Poder Público possibilitar a eficácia desse direito fundamental para o cidadão e a sociedade brasileira, especialmente, em igualdade de condições, de liberdade para aprender, de coexistência das instituições de ensino públicas e privadas, dentre outros, sempre atento ao princípio da legalidade.

Ainda situo que a Constituição Federal enuncia o “ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

O tratamento dado aos os estudantes, sejam eles advindos de cursos a distância, semipresencial, ou presencial, deverá ser igualitário, já que são expressamente previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Assim sendo, é exatamente esta a maior preocupação do presente Projeto de Lei: a garantia do incentivo ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância e semipresenciais, perante tratamento isonômico dos alunos destas modalidades de educação com os das demais. Dessa forma, se tornariam concretas, no âmbito do estado de Mato Grosso, diretrizes legais federais.

Por tudo exposto, e por caber a esta Comissão apenas analisar sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social no que tange aos direitos da educação, ciência, tecnologia, cultura e desporto. Assim, recomendamos a manifestação da Comissão de Trabalho e Administração Pública, tendo em vista as atribuições regimentais direcionadas a ela.

Diante do exposto, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 377/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
377/2020	0269/2020	0263/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 377/2020, que “determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais”.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 377/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado VALDIR BARRANCO - Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado THIAGO SILVA – Vice-Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado DR. JOÃO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado SEBASTIÃO REZENDE <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado WILSON SANTOS <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

V – FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO:	4ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	09/07/2020 – 08H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 377/2020
AUTOR:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valdir Barranco	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dr. João	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ludio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nininho	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Paulo Araújo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Romoaldo Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO. REJEITADO. ARQUIVO/APENSAMENTO.

OBSERVAÇÃO;

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE: 
Deputado VALDIR BARRANCO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

APTO
 1º votação 2º votação
Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Caroline G. Brito Santana Nunes
Mat: 40695
Data: 17/07/20
Ass: CAROL